DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

DECRETO N°2494 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção do CORONAVÍRUS – (COVID-19) quanto a reclassificação da Região no Plano São Paulo para a Fase Vermelha de 22/01/2021 e da outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando-se os Decretos Estaduais que estenderam a quarentena em saúde pública no Estado de São Paulo e dão providências correlatas:

Considerando – se o Decreto Estadual n° 65.460 de 08 janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto n°64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena que trata o Decreto n° 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando – se o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020, bem como a nova classificação da região de Bauru para fase vermelha conforme balanço publicado em 22/01/2021.

Considerando – se a necessidade de conter a disseminação da COVI-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA

Artigo 1º) Fica estabelecida a fase vermelha, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID -19 no Município de Pongai.

Artigo 2°) Deverão ser seguidos os protocolos geral e setorial específicos, previstos no Plano São Paulo, disponibilizados no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov/coronavirus/planosp/.

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Artigo 3º Fica estabelecido, todas as alterações determinadas no Plano São Paulo serão adotadas automaticamente no Município, incluindo a vigência da quarentena estipulada pelo Governo Estadual.

Artigo 4°) Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pongai, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2021

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

DECRETO N°2495 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

(Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção do CORONAVÍRUS – (COVID-19) quanto a reclassificação da Região no Plano São Paulo para a Fase Vermelha de 22/01/2021 e da outras providências)

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando-se os Decretos Estaduais que estenderam a quarentena em saúde pública no Estado de São Paulo e dão providências correlatas:

Considerando – se o Decreto Estadual n° 65.460 de 08 janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto n°64.994 de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena que trata o Decreto n° 64.881 de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

Considerando – se o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020, bem como a nova classificação da região de Bauru para fase vermelha conforme balanço publicado em 22/01/2021.

Considerando – se a necessidade de conter a disseminação da COVI-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Art. 1º A partir de 30 de janeiro de 2021 e até que haja nova regulamentação, o Município de Pongai obedecerá às regras atinentes à "FASE VERMELHA" do "Plano São Paulo" do Governo Estadual.

Art. 2º. Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, ficam suspensos:

I- O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
II- O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entregas dos tipos "delivery" e "drive thru".

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:
1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;
2. Alimentação: supermercados e congêneres;
3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. Segurança: serviços de segurança privada;
5. Demais: atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.
§ 2º. Os supermercados e congêneres, cujos estabelecimentos possuam áreas igual ou superior a 300 m2, serão obrigatórios, além dos protocolos sanitários de higiene e de distanciamento social, a aferição de temperatura dos clientes.

Art. 3º As atividades religiosas de qualquer natureza, sejam realizadas pela internet, podendo receber fiéis para orações e orientação religiosa em formato individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus.

Art. 4º As academias e centros esportivos permanecerão fechados, exceto para o atendimento de pessoas em tratamento de saúde, sendo obrigatórios atestados médicos específicos e atualizados para atividades durante a pandemia, com referência a impossibilidade de suspensão do tratamento.

Art. 5º Ficam autorizadas as práticas esportivas ou físicas ao ar livre, sem contato entre participantes, em ambientes abertos, públicos ou privados, mantendo-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas durante todas as atividades, considerando-se os movimentos e deslocamentos.

Art. 6º Todas as atividades com atendimentos presenciais somente poderão funcionar das 6 às 20 horas. Parágrafo Único. Após as 20 horas, permanecerão autorizados os atendimentos do tipo "delivery" para quaisquer das atividades previstas neste Decreto, vedado o "drive tru".

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE PONGAÍ
CNPJ 46227849/0001-01
AV JOSE CÂNDIDO CARNEIRO 435 CENTRO
PONGAI/SP CEP - 16660.000 - TEL 14-3581.11.01

Art. 7º Os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, inclusive autarquia, permanecerão de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00.

Art. 8º Permanecem em vigor, naquilo que não contrarie as normas deste Decreto, as disciplinas contidas nos Decretos Municipais anteriores.

Prefeitura Municipal de Pongai, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021

GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

Digitalizado com CamScanner